## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 202, DE 12 DE MARÇO DE 1998

(Revogada pela Resolução Normativa CFA n.º 252, de 30 de março de 2001)

Altera a RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA

Nº 173, de 19 de outubro de 1995, que
"Dispõe sobre o pagamento de diárias
nacionais e internacionais para o
atendimento de despesas de
Conselheiros, de Empregados e de
Colaboradores, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

**CONSIDERANDO** o processo inflacionário ocorrido no período compreendido entre outubro/95 e janeiro/98, medido pelo IGP-FGV, cuja variação resultou em 21,90%;

**CONSIDERANDO**, ainda, o acréscimo nos valores de hospedagem praticados pelas redes hoteleiras que, em alguns casos, supera o próprio índice acima referido;

**CONSIDERANDO**, finalmente, os limites estabelecidos na legislação pertinente à matéria, consubstanciada no Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995; e a

**DECISÃO** do Plenário na 2ª reunião, realizada nesta data,

## RESOLVE

- Art. 1º O 3º do art. 1º da Resolução Normativa nº 173, de 19 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 3º Será concedido um adicional no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa".
  - Art. 2º Fica acrescido ao mencionado art. 1º o § 4º com a seguinte redação:
- "4º Os CRAs, respeitado o limite estabelecido no parágrafo anterior, poderão instituir critérios próprios na fixação do adicional ali referido, conforme suas peculiaridades locais".
- Art. 3º O art. 3º da Resolução Normativa já referida, passa a vigorar com a seguinte redação:

"São os seguintes os valores das diárias a nível nacional:

1				DIÁRIA	COM ACRÉSCIMO	DE:	
				90%	80%	70%	50%
VALORES  CLAS- SIFICA- ÇÃO DO CAR- GO/EMPRE- GO/FUN- ÇÃO	DIÁRIA BÁSICA	½ DIÁRIA BÁSICA	ADICIONAL DE DESLO- CAMENTO	BRASÍLIA/DF MANAUS/AM	SÃO PAULO/SP R. JANEIRO/RJ RECIFE/PE B.HORIZONTE/MG P. ALEGRE/RS BELÉM/PA FORTALEZA/CE SALVADOR/BA	DEMAIS CAPITAIS DOS ESTADOS	CIDADES COM MAIS DE 200.000 HABITANTES
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
CONSELHEIROS	98,96	49,48	79,00	1 - 188,00	1 - 178,00 ½ - 89,00	1 - 168,00 ½ - 84,00	1 - 148,00
EMPREGADOS DE NÍVEL SUPE-RIOR E COLA- BORADORES ASSEMELHADOS	82,47	41,23	79,00	1 - 156,00 ½- 78,00	1 - 148,00 ½ - 74,00	1 - 140,00 1/2 - 70,00	1 - 124,00
EMPREGADOS DE NIVEL MÉ- DIO, AUXILIAR OU EQUIVALEN-TE E COLABO- RADORES ASSE- MELHADOS	68,72	34,36	79,00	1 - 130,00 ½ - 65,00	1 - 124,00 1/2 - 62,00	1 - 116,00	1 - 104,00

Art. 4º O art 5º da Resolução Normativa CFA nº 173, de 19 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nos casos em que o Empregado ou o Colaborador se afastar da sede do Conselho acompanhando, na função de Assessor, o Conselheiro, o Empregado ou o Colaborador, estes últimos de nível superior, fará jús à diária do mesmo valor atribuído a quem acompanha".

Art. 5º A presente Resolução Normativa tem seus efeitos a partir de 15 de março de 1998.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, editando-se a íntegra da Resolução Normativa nº 173, de 19 de outubro de 1995, com as alterações resultantes desta Resolução Normativa.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade Presidente CRA/RJ nº 0104720-5